Mensagem n.º 015/2017

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 015/2017 – Altera o padrão do cargo de Coordenador dos Serviços de Saúde, constante no art. 19º da Lei Municipal nº 1016/2009.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 26 de Maio de 2017.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Recebido 26/05/17

Projeto de Lei nº 015/2017

Altera o padrão do cargo de Coordenador dos Serviços de Saúde, constante no art. 19º da Lei Municipal nº 1016/2009.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha o presente projeto de Lei para apreciação e deliberação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o padrão do cargo abaixo especificado, constante no art. 19º da Lei Municipal nº 1016/2009.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Coordenador dos Serviços de Saúde	01	CC1 ou FG1

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Maio de 2017.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 015/2017

Senhor Presidente e demais nobres edis,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei n° 015/2017 que dispõe sobre a alteração do padrão do cargo de Coordenador dos Serviços de Saúde, de CC3 ou FG3 para CC1 ou FG1, visto as atribuições do cargo não demandarem maiores complexidades em virtude do grau ora atribuído. Haja vista que não possui cientificidade ou especificidade além do que as atribuições do mesmo requerem e tampouco questões de riscos inerentes ao exercício do conjunto de tarefas demandadas nesta Secretaria.

Salientamos que este cargo não está sendo ocupado por nenhum servidor. Encaminhamos em anexo as atribuições do cargo ora mencionado.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei para análise, deliberação e aprovação no prazo mais exíguo possível, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Maio de 2017.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3 ou FG3

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar os serviços de saúde junto aos postos municipais.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: O Coordenador dos Serviços de Saúde tem como atribuições: coordenar projetos, programas e atividades administrativas, para as quais for designado ou nomeado, buscando a máxima eficiência na execução dos projetos, dos programas ou das atividades sob sua coordenação, nos respectivos departamentos a que estiver subordinado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos.

Lei nº 1016/2009

Altera o artigo 19 da Lei Municipal n° 53/93, reeditada pela Lei Municipal n° 944/2007 e dá outras providências.

Marcus Vinicius Vieira de Almeida, Prefeito de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Municipal 53/93, alterado pela Lei Municipal n° 944/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19º - O Quadro dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações por designação da Administração centralizada do Executivo Municipal é o seguinte:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Chefe de Gabinete	01	CC4 ou FG4
Diretor da Divisão de Meio Ambiente	01	CC4 ou FG4
Diretor da Divisão de Turismo, Desporto e Cultura	01	CC4 ou FG4
Coordenador do Sistema Contábil	01	CC4 ou FG4
Coordenador dos Serviços de Saúde	01	CC3 ou FG3
Assessor Jurídico	01	CC4 ou FG4
Diretor da Divisão de Planejamento	01	CC4 ou FG4
Diretor da Divisão de Pronto Atendimento	01	CC3 ou FG3
Diretor da Frota Municipal	01	CC3 ou FG3
Assessor de Comunicação Social	01	CC3 ou FG3
Assessor de Projetos Especiais	01	CC3 ou FG3
Oficial de Gabinete	01	CC3 ou FG3
Chefe do Setor de Compras	01	CC3 ou FG3
Chefe do Setor Espaço do Produtor	01	CC3 ou FG3
Chefe do Setor Tributário	01	CC3 ou FG3
Coordenador do Sistema de Informática	01	CC3 ou FG3
Chefe do Setor de Recursos humanos	01	CC3 ou FG3
Chefe do Setor de Estradas e Trânsito	01	CC3 ou FG3
Coordenador do Transporte Escolar	01	CC2 ou FG2
Chefe do Setor dos Serviços Públicos	01	CC3 ou FG3
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	CC1 ou FG1
Chefe de Turma da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	01	CC1 ou FG1

Chefe de Turma da Secretaria de Administração	01	CC1 ou FG1
Chefe de Turma da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	01	CC1 ou FG1
Assessor de Eventos	01	CC1 ou FG1
Assessor de Políticas Sociais	01	CC1 ou FG1
Coordenador de Merenda Escolar	01	CC1 ou FG1
Diretor do Parque Municipal de Eventos	01	FG3 ou CC3
Diretor da Unidade Básica de Saúde de Potreiro Grande	01	FG3 ou CC3
Coordenador do Centro Integrado de Educação	01	FG2 ou CC2
Coordenador do Centro de Educação Ambiental, Gestão Rural e Agronegócio.	01	FG2 ou CC2
Coordenador dos Conselhos Municipais	01	FG2 ou CC2
Coordenador de Políticas Públicas para Juventude	01	FG1 ou CC1

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE DESIGNADA	VALOR DE REFERÊNCIA
Posto de atendimento da Junta Militar	27,31
Unidade de Cadastramento Territorial Rural	27,31
Vigilância Sanitária	27,31
Setor Tributário	32,77

Parágrafo único – as atividades designadas, a servidores efetivos, que fizerem jus ao pagamento de gratificação terão suas atribuições registradas em portaria específica, de acordo com as exigências do Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O anexo I da Lei n° 53/93, alterado pela Lei Municipal 944/2007 e Lei Municipal n° 990/2009 passarão vigorar com as alterações inclusas na redação desta Lei, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal n° 944/2007.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a consolidação de todas as legislações referidas no texto desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regular no que couber esta Lei por Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente.